



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 55

Define o valor das parcelas da remuneração dos vereadores, para o mês de março de 1992, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO;

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, com a redação que lhe deu o Decreto Legislativo nº 243, de 24 de janeiro de 1991, que ela aprova e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O valor do subsídio do vereador e o valor da remuneração de cada uma das sessões da Câmara Municipal, no mês de março de 1992, serão os estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, a seguir definidos:

§ 1º. O subsídio mensal será de hum milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, sessenta e um cruzeiros e quarenta e nove centavos (R\$1.758.061,49), correspondente a 20% da remuneração normal do Deputado Estadual, no mesmo mês de março de 1992 (R\$ 8.790.307,43).

§ 2º. A parte fixa do subsídio será de quinhentos e oitenta e seis mil, vinte cruzeiros e quarenta e nove centavos (R\$ 586.020,49) e a parte variável será de hum milhão, cento e setenta e dois mil e quarenta e um cruzeiros, correspondente, respectivamente, a 1/3 e 2/3 do subsídio mensal do vereador.

§ 3º. Cada sessão extraordinária da Câmara Municipal será remunerada com a quantia de duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oito cruzeiros e vinte centavos (R\$ 234.408,20).

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, relativamente ao mês de março de 1992, o valor do subsídio e o das sessões, serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, assegurando ao vereador o direito de percepção da diferença.

Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

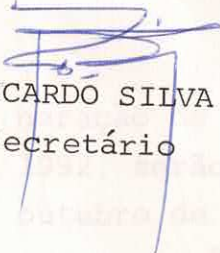
.....

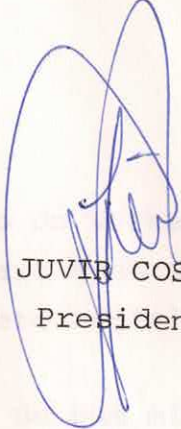
da remuneração do Prefeito Municipal, no mesmo mês de março de 1992, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 1992.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 50, de 16 de março de 1992.

Esteio, 14 de abril de 1992.


RICARDO SILVA
Secretário


JUVIR COSTELLA
Presidente